



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO



CONTRATO Nº 03/2022

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO E A EMPRESA BRINFOR SOLUÇÕES EM TI LTDA ME, PARA AQUISIÇÃO DE SOLUÇÃO DE SEGURANÇA PARA ESTAÇÕES DE TRABALHO, SERVIDORES E DISPOSITIVOS MÓVEIS DO TCESP (ENDPOINTS), INCLUINDO ATUALIZAÇÕES E SUPORTE TÉCNICO, PELO PERÍODO DE 48 MESES, INSTALAÇÃO, CONFIGURAÇÃO E TREINAMENTO.

O **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**, inscrito no CNPJ sob nº 50.290.931/0001-40, isento de Inscrição Estadual, com sede na Av. Rangel Pestana, 315, Centro, São Paulo, Capital, neste ato representado pelo seu Diretor Técnico do Departamento Geral de Administração, Senhor **CARLOS EDUARDO CORRÊA MALEK**, RG nº 13.146.149-7 SSP/SP e CPF nº 075.299.248-18, conforme delegação de competência fixada pelas Resoluções nº 1/97, publicada no DOE de 08/03/97, e nº 4/97, publicada no DOE de 20/03/97, e Ato nº 1.917/15, publicado no DOE de 8 de outubro de 2015, doravante designado **CONTRATANTE**, e a empresa **BRINFOR SOLUÇÕES EM TI LTDA ME**, inscrita no CNPJ sob nº 07.716.261/0001-51, com sede na Avenida Professor Mario Werneck, nº 280, Loja 01, Estoril, em Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, CEP: 30.455-610, representada na forma de seu Contrato Social pelo Senhor **BRUNO VIEIRA RODRIGUES**, RG nº MG-11.610.243 SSP/MG e CPF nº 046.557.606-05, na qualidade de vencedora do Pregão Eletrônico nº 40/21, doravante denominada **CONTRATADA**, nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações, e da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, firmam o presente contrato, autorizado pela Excelentíssima Senhora Conselheira Presidente nos autos do **SEI - Processo nº 9777/2021-72**, com as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA
OBJETO

1.1- Aquisição de solução de segurança para estações de trabalho, servidores e dispositivos móveis do CONTRATANTE (endpoints), incluindo atualizações e suporte técnico, pelo período de 48 meses, instalação, configuração e treinamento, conforme especificações constantes do Termo de Referência - Anexo I do Edital.

1.2- Consideram-se partes integrantes do presente contrato, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:

- a) Edital do Pregão Eletrônico nº 40/21 e seus Anexos;
- b) Proposta de 06 de Dezembro de 2021, apresentada pela **CONTRATADA**;
- c) Ata da sessão do Pregão Eletrônico nº 40/21.

1.3- A execução dos serviços será feita sob regime de empreitada por preço global.

1.4- O valor inicial atualizado deste contrato poderá sofrer, nas mesmas condições, acréscimos ou supressões nos termos do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

1.5- A solução deverá ser instalada e configurada nas dependências do **CONTRATANTE, no seguinte endereço:**

Prédio Anexo II:

Rua Venceslau Brás, 183 - Centro - CEP: 01016-000 - São Paulo – SP.

CLÁUSULA SEGUNDA

VIGÊNCIA, PRAZOS DE EXECUÇÃO, DE EMISSÃO DA AUTORIZAÇÃO PARA INÍCIO DOS SERVIÇOS, DOS ATESTADOS DE ACEITE TÉCNICO, ATESTADO DE REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS E DO TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO

2.1- A **vigência** deste contrato inicia-se com a publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado de São Paulo - DOE, encerrando-se no término do prazo de execução dos serviços.

2.2- O **prazo de execução dos serviços** está estabelecido na “**Tabela 2: Cronograma**” do Termo de Referência - Anexo I do Edital:

Etapa	Intervalo	Descrição
1	0	Emissão da Autorização do Início dos Serviços
2	45 dias da data indicada na AIS	Instalação e configuração
3	48 meses, contados após a emissão do Atestado de Aceite Técnico da etapa 2	Suporte técnico
4	Em até 3 meses, contados a partir da emissão do Atestado de Aceite Técnico da etapa 2	Treinamento

2.3- A **Autorização para Início dos Serviços** será expedida em até **10 (dez) dias** da publicação do extrato deste contrato no Diário Oficial do Estado de São Paulo - DOE.

2.4- O **Atestado de Aceite Técnico** de cada Etapa será emitido em até **5 (cinco) dias úteis**, após a comunicação formal da **CONTRATADA** sobre a conclusão da etapa, conforme estabelecido no Termo de Referência - Anexo I do Edital, **caso não seja observada qualquer irregularidade**.

2.5- O prazo de execução dos serviços de **Suporte técnico (Etapa 3)** será de **48 (quarenta e oito) meses**, contados da data de emissão do **Atestado de Aceite Técnico da Etapa 2**, conforme estabelecido no Termo de Referência - Anexo I do Edital;

a) O prazo para emissão dos **Atestados de Realização dos Serviços** referentes aos serviços de **Suporte técnico** será de **5 (cinco) dias contados** do término de cada **período mensal de prestação**, **caso não seja observada qualquer irregularidade**.

2.6- O **Termo de Recebimento Definitivo** será expedido pela **Comissão de Fiscalização**, no prazo de **5 (cinco) dias** contados da emissão do **Atestado de Aceite Técnico da Etapa 2**, contanto que cumpridas as condições dispostas na Cláusula Terceira deste contrato e no Termo de Referência - Anexo I do Edital.

CLÁUSULA TERCEIRA

CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

3.1- Os serviços deverão ser executados conforme as especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência – Anexo I do Edital e serão recebidos por **Comissão de Fiscalização** designada pelo **CONTRATANTE**, que expedirá a **Autorização para Início dos Serviços**, os **Atestados de Aceite Técnico das Etapas**, os **Atestados de Realização dos Serviços** e o **Termo de Recebimento Definitivo**.

3.2- Correrão por conta da **CONTRATADA** as despesas para efetivo atendimento ao objeto contratado, tais como materiais, equipamentos, acessórios, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes de sua execução.

3.3- O **prazo de execução dos serviços** está estabelecido na “**Tabela 2: Cronograma**” do Termo de Referência - Anexo I do Edital:

Etapa	Intervalo	Descrição
1	0	Emissão da Autorização do Início dos Serviços
2	45 dias da data indicada na AIS	Instalação e configuração
3	48 meses, contados após a emissão do Atestado de Aceite Técnico da etapa 2	Suporte técnico
4	Em até 3 meses, contados a partir da emissão do Atestado de Aceite Técnico da etapa 2	Treinamento

3.4- Referente à Etapa 2 - Instalação e configuração:

- a) O prazo máximo para a **instalação e configuração** da solução é de **45** (quarenta e cinco) **dias** contados da data indicada pelo **CONTRATANTE** na **Autorização para Início dos Serviços**;
- b) Após a instalação, a **CONTRATADA** deverá fazer um acompanhamento presencial de **3** (três) **dias úteis**, no horário das 09h às 17h, para verificar o correto funcionamento da solução, conforme estabelecido no Termo de Referência - Anexo I do Edital;
- c) **Caso não haja qualquer irregularidade**, a emissão do **Atestado de Aceite Técnico** referente à **Etapa 2** dar-se-á em até **5** (cinco) **dias úteis** após a comunicação formal da **CONTRATADA** sobre a conclusão da etapa;
- d) O valor do pagamento referente à **Etapa 2** está discriminado na **Planilha de Preços (itens 1, 2, 3 e 5)** disposta como Anexo a este Contrato;
- e) A **validade das licenças**, as **atualizações de software** da solução, assim como as bases de assinaturas de todos os seus componentes, serão fornecidas pelo período de **48** (quarenta e oito) **meses**, a contar da emissão do **Atestado de Aceite Técnico da Etapa 2**, conforme estabelecido no Termo de Referência - Anexo I do Edital.

3.5- Referente à Etapa 3 - Suporte técnico:

- a) O **prazo de execução** dos serviços de **suporte técnico** é de **48** (quarenta e oito) **meses**, a contar da emissão do **Atestado de Aceite Técnico da Etapa 2**;
- b) As solicitações de suporte deverão ser realizadas mediante a abertura de chamado por telefone, e-mail ou por outro meio de contato, **definido em comum acordo entre as partes**, conforme estabelecido no Termo de Referência - Anexo I do Edital;
- c) O prazo para emissão dos **Atestados de Realização dos Serviços** referentes aos serviços de **Suporte técnico** será de **5** (cinco) **dias contados** do término de cada **período mensal de prestação**, **caso não seja observada qualquer irregularidade**;
- d) O valor do pagamento mensal referente à **Etapa 3** está discriminado na **Planilha de Preços (item 4 - preço unitário)** disposta como Anexo a este Contrato.

3.6- Referente à Etapa 4 - Treinamento:

- a) Deverão ser fornecidos treinamentos técnicos oficiais, ministrados por instrutores habilitados pelo fabricante, na solução, para **até 8** (oito) **participantes divididos em duas turmas**, contemplando todas as funcionalidades especificadas no Termo de Referência - Anexo I do Edital, inclusive com aulas práticas e teóricas. Os treinamentos poderão ser realizados nas dependências do **CONTRATANTE**, em centros de treinamento autorizados pelo fabricante, na cidade de São Paulo, ou de forma remota;
- b) O treinamento deverá ser oferecido no prazo de até **3** (três) **meses** a contar da emissão do **Atestado de Aceite Técnico da Etapa 2**;
- c) A **CONTRATADA** deverá fornecer certificados de conclusão do treinamento para cada participante;
- d) **Caso não haja qualquer irregularidade**, a emissão do **Atestado de Aceite Técnico** referente à **Etapa 4** dar-se-á em até **5** (cinco) **dias úteis** após a comunicação formal da **CONTRATADA** sobre a conclusão da etapa;
- e) O valor do pagamento referente à **Etapa 4** está discriminado na **Planilha de Preços (item 6)** disposta como Anexo a este Contrato.

3.7- Constatadas irregularidades no objeto, a **Comissão de Fiscalização**, sem prejuízo das penalidades cabíveis poderá rejeitá-lo no todo ou em parte se não corresponder às especificações do Termo de Referência – Anexo I do Edital, determinando sua substituição/correção:

3.7.1- As irregularidades deverão ser sanadas de acordo com a indicação do **CONTRATANTE**, no prazo máximo de **5** (cinco) **dias úteis**, contados do recebimento pela **CONTRATADA** da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado, exceto

quando a irregularidade for justificadamente considerada de caráter grave ou urgente, hipótese em que poderá ser fixado prazo menor;

3.7.2- Eventuais pedidos para prorrogação de prazo para saneamento de irregularidades, desde que devidamente justificados, deverão ser apresentados por escrito à **Comissão de Fiscalização** e serão apreciados pelo Diretor Geral de Departamento, que os decidirá;

a) Os pedidos de prorrogação deverão ser submetidos com a devida antecedência, considerando o tempo necessário para o trâmite processual e para que não haja paralisação das atividades pela **CONTRATADA**.

3.8- Com a emissão dos **Atestados de Aceite Técnico** e/ou dos **Atestados de Realização dos Serviços**, a **Comissão de Fiscalização** autorizará a emissão da(s) respectiva(s) **nota(s) fiscal(is)/fatura(s)** pela **CONTRATADA**, a ser(em) apresentada(s) à **Comissão de Fiscalização** no **prazo de 3 (três) dias** a contar da data da autorização.

3.9- Os **Atestados de Aceite Técnico** e os **Atestados de Realização dos Serviços** serão expedidos com base nos serviços efetivamente executados de acordo com o Termo de Referência – Anexo I do Edital e com observância, **no que couber**, das disposições na Ordem de Serviço GP-02/2001, Anexo VI do Edital, expedida pelo **CONTRATANTE**.

3.10- Para a execução dos serviços de **instalação**, de **suporte técnico** e de **treinamento** será permitida a **subcontratação**;

3.10.1- A proposta de subcontratação, no ato da execução, deverá ser apresentada por escrito, e somente após a aprovação da **Comissão de Fiscalização** do contrato os serviços a serem realizados pela subcontratada poderão ser iniciados;

3.10.2- Este **Tribunal de Contas não reconhecerá qualquer vínculo com empresas subcontratadas**, sendo que qualquer contato porventura necessário, de natureza técnica, administrativa, financeira ou jurídica que decorra dos trabalhos realizados será mantido exclusivamente com a **CONTRATADA**, que responderá por seu pessoal técnico e operacional e, também, por prejuízos e danos que eventualmente estas causarem.

CLÁUSULA QUARTA

VALOR, RECURSOS E PAGAMENTO

4.1- O **valor total** do presente contrato é de **R\$ 1.090.000,00** (um milhão noventa mil reais), o qual correrá por conta da Funcional Programática 01.032.0200.4821 - **Elemento: 3.3.90.40.90**;

a) O **preço unitário (mensal)** correspondente à prestação dos serviços de **Suporte técnico (Etapa 3)** a ser percebida pela **CONTRATADA** é de **R\$ 4.000,00** (quatro mil reais).

4.2- Os pagamentos serão efetuados pela Tesouraria do **CONTRATANTE**, por intermédio de depósito no Banco do Brasil S/A, em **15 (quinze) dias** contados da data de expedição dos **Atestados de Aceite Técnico** ou dos **Atestados de Realização dos Serviços**, **conforme o caso**, mediante a apresentação da correspondente nota fiscal/fatura pela **CONTRATADA**.

4.3- A contagem do prazo para pagamento considerará dias corridos e terá início e encerramento em dias de expediente no **CONTRATANTE**.

4.4- Não será iniciada a contagem de prazo para pagamento, caso os documentos fiscais apresentados ou outros necessários à contratação contenham incorreções ou irregularidades, sendo de **2 (dois) dias**, a contar da comunicação pela **Comissão de Fiscalização**, o prazo para sua regularização.

4.5- Caso a **CONTRATADA** não apresente carta de correção no prazo estipulado, o prazo para pagamento será recontado a partir da data da sua apresentação.

4.6- Constitui **condição para a realização dos pagamentos a inexistência de registros em nome da CONTRATADA no “Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais do Estado de São Paulo - CADIN ESTADUAL”**, que será obrigatoriamente consultado, por ocasião da realização de cada pagamento”.

4.7- Os pagamentos respeitarão, ainda, as disposições do termo contratual e, no que couber, a Ordem de Serviço GP nº 02/2001 do **CONTRATANTE** - Anexo VI do Edital.

4.8- No caso de **CONTRATADA** em situação de **recuperação judicial**, deverá apresentar declaração, relatório ou documento equivalente de seu administrador judicial, ou se o administrador judicial for pessoa jurídica, do profissional responsável pela condução do processo, de que está cumprindo o plano de recuperação judicial.

4.9- No caso de **CONTRATADA** em situação de **recuperação extrajudicial**, junto com os demais comprovantes, deverá apresentar comprovação documental de que está cumprindo as obrigações do plano de recuperação extrajudicial.

4.10- A **não apresentação das comprovações** de que tratam as cláusulas 4.8 e 4.9 assegura ao **CONTRATANTE** o **direito de sustar o pagamento respectivo e/ou pagamentos seguintes**.

4.11- Havendo atraso nos pagamentos não decorrente de falhas no cumprimento das obrigações contratuais principais ou acessórias por parte da **CONTRATADA**, incidirá correção monetária sobre o valor devido na forma da legislação aplicável, bem como juros moratórios, a razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados "pró-rata tempore", em relação ao atraso verificado.

4.12- Não será considerado atraso no pagamento, as retenções efetuadas em virtude da aplicação da **Resolução nº 6**, de 18 de setembro de 2020.

CLÁUSULA QUINTA

FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E RECEBIMENTO

5.1- Não obstante a **CONTRATADA** seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, ao **CONTRATANTE** é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por **Comissão de Fiscalização** designada, podendo para isso:

5.1.1- Exercer a fiscalização dos serviços contratados, de modo a assegurar o efetivo cumprimento da execução do escopo contratado, cabendo-lhe, também realizar a supervisão das atividades desenvolvidas pela **CONTRATADA**;

5.1.2- Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de funcionário da **CONTRATADA** que estiver sem uniforme ou crachá, que embaraçar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente;

5.1.3- Ordenar a **CONTRATADA** a refazer às suas expensas os serviços que vierem a ser recusados pelo **CONTRATANTE**, hipótese em que não serão expedidos os **Atestados de Aceite Técnico** ou os **Atestados de Realização dos Serviços** enquanto não for satisfeito o objeto do contrato.

5.2- A emissão dos **Atestados de Aceite Técnico**, do **Termo de Recebimento Definitivo** e dos **Atestados de Realização dos Serviços** não exime a **CONTRATADA** de sua responsabilidade, na forma da Lei, pela qualidade, correção e segurança dos serviços prestados.

CLÁUSULA SEXTA

OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além das disposições constantes no Termo de Referência - Anexo I do Edital, a **CONTRATADA** obriga-se a:

6.1- Prestar os serviços deste contrato nas condições previstas no Edital, no Termo de Referência e na Proposta Comercial apresentada no certame licitatório que deu origem a este contrato.

6.2- Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, de transportes e taxas de administração, bem como despesas e obrigações financeiras de qualquer natureza, despesas operacionais com frete, carga e descarga, resultantes da execução deste contrato, sendo que sua inadimplência, com relação a tais encargos, não transfere ao **CONTRATANTE** o ônus pelo seu pagamento, não podendo onerar o presente contrato.

6.3- A **CONTRATADA** deverá indicar preposto (supervisor), que a representará durante a vigência do contrato em até **5 (cinco) dias úteis** da data da publicação do extrato deste contrato com, no mínimo, as seguintes informações: nome, número do RG, número do telefone e endereço de e-mail.

6.4- Comunicar à **Comissão de Fiscalização**, sempre que necessário, as ocorrências verificadas no transcorrer dos serviços.

- 6.5-** Prestar os esclarecimentos e as orientações que forem solicitadas pela **Comissão de Fiscalização**.
- 6.6-** Manter sigilo de informações que por qualquer meio venha a ter acesso referente ao **CONTRATANTE** ou a seus servidores.
- 6.7-** Responder por danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo **CONTRATANTE**.
- 6.8-** Manter, durante toda a execução do contrato deste objeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como todas as condições de habilitação e qualificação, exigidas na licitação, apresentando documentação revalidada se, no curso deste contrato, algum documento perder a validade.
- 6.9-** A **CONTRATADA** em situação de recuperação judicial/extrajudicial deverá comprovar o cumprimento das obrigações do plano de recuperação judicial/extrajudicial sempre que solicitada pela **Comissão de Fiscalização** e, ainda, na hipótese de substituição ou impedimento do administrador judicial, comunicar imediatamente, por escrito, à **Comissão de Fiscalização**.
- 6.10-** Atender, no que couber, aos dispositivos da Ordem de Serviço nº 02/2001 do **CONTRATANTE** - Anexo VI do Edital.

CLÁUSULA SÉTIMA

OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Além das obrigações e condições estabelecidas no Termo de Referência - Anexo I do Edital, o **CONTRATANTE** obriga-se a:

- 7.1-** Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados.
- 7.2-** Indicar, formalmente, **Comissão de Fiscalização** para acompanhamento da execução contratual.
- 7.3-** Cumprir os prazos fixados para emissão dos **Atestados de Aceite Técnico**, dos **Atestados de Realização dos Serviços** e do **Termo de Recebimento Definitivo**, para avaliação da solução ou para recusa.
- 7.4-** **Notificar**, por escrito, a **ocorrência de eventuais imperfeições** no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

CLÁUSULA OITAVA

GARANTIA CONTRATUAL

- 8.1-** Para garantir o cumprimento deste contrato, a **CONTRATADA** prestou garantia, conforme previsão contida no instrumento convocatório, no valor de **R\$ 54.500,00** (cinquenta e quatro mil e quinhentos reais), equivalente a **5%** (cinco por cento) do valor deste contrato.
- 8.2-** A garantia prestada pela **CONTRATADA** será liberada ou restituída após o término da vigência deste contrato, e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente;
- 8.3-** Se o valor da garantia for utilizado no pagamento de quaisquer obrigações, incluindo a indenização de terceiros, a **CONTRATADA**, notificada por meio de correspondência simples, obrigará-se a repor ou completar o seu valor, no prazo máximo e improrrogável de **2 (dois) dias**, contados do recebimento da referida notificação.
- 8.4-** Ao **CONTRATANTE**, cabe descontar da garantia toda a importância que a qualquer título lhe for devida pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA NONA

REAJUSTE

- 9.1-** O reajuste será calculado em conformidade com a legislação vigente, e de acordo com a seguinte fórmula:

$$R = P_0 \times \left[\left(\frac{IPC}{IPC_0} \right) - 1 \right]$$

Onde:

R = parcela de reajuste;

P₀ = preço inicial do serviço no mês de referência dos preços ou preço do serviço no mês de aplicação do último reajuste;

IPC/IPC₀ = variação do IPC FIPE - Índice de Preço ao Consumidor, ocorrida entre o mês de referência de preços, ou o mês do último reajuste aplicado, e o mês de aplicação do reajuste.

9.2- A atualização dos preços referentes ao serviço de Suporte técnico (Etapa 3) será processada a cada período completo de 12 (doze) meses, tendo como referência o mês de **apresentação da proposta**.

CLÁUSULA DÉCIMA

RESCISÃO E SANÇÕES

10.1- O não cumprimento das obrigações assumidas no presente contrato ou a ocorrência da hipótese prevista nos **artigos 77 e 78, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993**, e alterações, autorizam, desde já, o **CONTRATANTE** a rescindir unilateralmente o contrato, independentemente de interpelação judicial, sendo aplicável, ainda, o disposto nos **artigos 79 e 80 do mesmo diploma legal**.

10.2- Aplicam-se a este contrato as sanções estipuladas nas Leis Federais nº 8.666/93 e nº 10.520/02 e na **Resolução nº 6**, de 18 de setembro de 2020, do **CONTRATANTE**, que a **CONTRATADA** declara conhecer integralmente.

10.3- No caso de **rescisão administrativa unilateral**, a **CONTRATADA** reconhecerá os direitos do **CONTRATANTE** em aplicar as sanções previstas no Edital, neste ajuste e na legislação que rege a licitação.

10.4- A aplicação de quaisquer sanções referidas neste dispositivo, não afasta a responsabilização civil da **CONTRATADA** pela inexecução total ou parcial do objeto ou pela inadimplência.

10.5- A aplicação das penalidades não impede o **CONTRATANTE** de exigir o ressarcimento dos prejuízos efetivados decorrentes de quaisquer faltas cometidas pela **CONTRATADA**.

10.6- No caso de a **CONTRATADA** estar em **situação de recuperação judicial**, a **convalidação em falência ensejará a imediata rescisão deste Contrato**, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

10.7- No caso de a **CONTRATADA** estar em situação de **recuperação extrajudicial**, o **descumprimento do plano de recuperação ensejará a imediata rescisão** deste Contrato, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

FORO

11.1- O foro competente para toda e qualquer ação decorrente do presente contrato é o Foro Central da Capital do Estado de São Paulo.

E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente contrato para todos os fins de direito.

ANEXO AO CONTRATO

PLANILHA DE PREÇOS

SEI - PROCESSO n° 9777/2021-72

Item	Descrição	Unidade	Qtde	Preço Unitário (R\$)	Preço Total (R\$)	Item do Termo de Referência
1	Software de segurança para estações Windows, incluindo atualizações por 48 meses	Unidade	2500	274,00	685.000,00	6
2	Software de segurança para servidores Windows, incluindo atualizações por 48 meses	Unidade	150	290,00	43.500,00	6
3	Software de segurança para Android, incluindo atualizações por 48 meses	Unidade	580	225,00	130.500,00	7
4	Suporte técnico	Mês	48	4.000,00	192.000,00	8
5	Instalação	Conjunto	1	27.000,00	27.000,00	9
6	Treinamento (duas turmas)	Conjunto	1	12.000,00	12.000,00	10
PREÇO TOTAL DO LOTE ÚNICO (R\$)					1.090.000,00	



Documento assinado eletronicamente por **BRUNO VIEIRA RODRIGUES**, **Sócio-Administrador**, em 14/01/2022, às 13:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 2º, inciso V, alínea "b", e no art. 6º do [Ato GP 01/2019, de 15 de janeiro de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS EDUARDO CORRÊA MALEK**, **Diretor Técnico de Departamento**, em 27/01/2022, às 06:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 2º, inciso V, alínea "b", e no art. 6º do [Ato GP 01/2019, de 15 de janeiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.tce.sp.gov.br/validar/>, informando o código verificador **0461159** e o código CRC **AB7E17F6**.